

Ata da septuagésima sétima sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, aos onze dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito. ' Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOAQUIM HENRIQUE DE SÁ.

Aos onze dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito (1.988), no Edifício do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOAQUIM HENRIQUE DE SÁ, Presidente, LAFAIETE SILVEIRA, Vice Presidente; Os Juízes Doutores JOSÉ PEREIRA DE SOUZA REIS, JOÃO VIEIRA FAGUNDES, LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, NOÉ GONÇALVES FERREIRA e GERALDO GONÇALVES DA COSTA e, bem assim, o Excelentíssimo Senhor Doutor WAGNER NATAL BATISTA, Procurador Regional Eleitoral. Às dezessete horas foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata anterior. EXPEDIENTE: Ofício do Doutor Juiz Eleitoral da 16ª Zona, de Itumbiara, solicitando o seu afastamento das funções da Justiça Comum. O Tribunal, por maioria, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, baixou o expediente em diligência, a fim de que o solicitante esclareça detalhadamente os motivos do pedido. Vencido o Excelentíssimo Senhor Doutor Noé Gonçalves Ferreira, que indeferiu o pedido. Processo nº 633/88, pelo qual o Partido do Movimento Democrático Brasileiro requer o registro do diretório referente ao município de Peçizeiro. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Lafaiete Silveira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido. Processo nº 1.429/88, pelo qual o Doutor Juiz Eleitoral de Mara Rosa solicita a presença de soldados do exército durante as próximas eleições e sua apuração. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, decidiu sustar o julgamento do processo, para a sua apreciação oportunamente. Processo nº 1.051/88, pelo qual o Doutor Juiz Eleitoral da 1ª Zona indica para as funções de escrivão eleitoral, em substituição à atual, que requereu a sua dispensa, a serventúria Soraia Alves Garcia Teixeira. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Lafaiete Silveira. O

Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, aprovou a indicação. Processo nº 1.307/88, pelo qual o Doutor Juiz Eleitoral de Araguaína solicita autorização para requisitar a Senhora Maria de Fátima Mariano de Siqueira. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor José Pereira de Souza Reis. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, tendo em vista que a pessoa indicada pelo Juiz não é funcionária pública, desacolheu o pedido. Processo nº 1.421/88, pelo qual o Doutor Juiz Eleitoral de Araguatins indica para as funções de escrivão eleitoral daquela zona, em substituição à atual, que requereu a sua dispensa, o serventuário José Ribamar Sousa da Silva. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor José Pereira de Souza Reis. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, aprovou a indicação. Processo de Habeas Corpus nº 1.164/88, em que figuram como imputante Ronaldo Silva e impetrado o Doutor Juiz Eleitoral de Uruaítá. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor João Vieira Fagundes. O Tribunal, por maioria, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu a ordem impetrada, mantendo a liminar. Vencido o Excelentíssimo Senhor Doutor Noé Gonçalves Ferreira, que julgou prejudicado o pedido. Processo nº 1.010/88, pelo qual o Partido Democrata Cristão requer o registro do diretório referente ao município de Indiará. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido. Recurso nº 1.370/88, interposto pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro contra decisão proferida pelo Doutor Juiz Eleitoral de Panamá que, julgando improcedente a impugnação formulada pelo atual recorrente, deferiu diversos pedidos de transferência. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, conheceu do recurso e lhe negou provimento. Recurso nº 1.372/88, interposto por Alberto Ivan Oliveira Reis, contra decisão proferida pelo Doutor Juiz Eleitoral de Alvorada do Norte, através da qual, julgando improcedente impugnação, defe

riu diversos pedidos de transferência. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, conheceu do recurso e lhe negou provimento. Processo nº 859/88, pelo qual o Partido Democrata Cristão requer o registro do diretório referente ao município de Pindorama. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Noé Gonçalves Ferreira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido, com passagem dos autos à Corregedoria Regional Eleitoral, para apurar por que deixou de comparecer à convenção o Observador da Justiça Eleitoral. Processo nº 1.012/88, pelo qual o Partido do Movimento Democrático Brasileiro requer o registro do diretório referente ao município de Doverlândia. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Noé Gonçalves Ferreira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido, com a exclusão do ocupante da 45ª vaga do diretório, que será reservada ao líder do partido na Câmara Municipal. Processo nº 1.063/88, pelo qual o delegado do Partido Democrático Social representa contra a Doutora Juíza Eleitoral de Israelândia, que deferiu diversos pedidos de transferência para aquele município, sem a publicação de editais, como determina a Lei. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Geraldo Gonçalves da Costa. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, julgou procedente a representação e determinou o retorno do processo à sua zona de origem, para que a Doutora Juíza Eleitoral proceda como determina o artigo 76, do Código Eleitoral. Processo nº 1.369/88, através do qual o Doutor Juiz Eleitoral da 138ª Zona, de Itumbiara, sugere que a apuração das próximas eleições naquela zona se faça por processamento eletrônico. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Geraldo Gonçalves da Costa. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, tendo em vista que esta Corte, em decisão recente, resolveu que apenas na Capital será feita a apuração por computação, desacolheu a sugestão. Processo nº 1.420/88, pelo qual o Doutor Juiz Eleitoral da 3ª zona, de Anápolis, solicita autorização para requisitar a funcionária Ana Rosa do Vale. Relator: Ex

celentíssimo Senhor Doutor Geraldo Gonçalves da Costa. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, considerando que a ' 3ª Zona já conta em seu cartório com número de requisitados superior ao permitido pela Lei nº 6.999/82, desacolheu o pedido. E, nada mais havendo, foi declarada encerrada a sessão, do que, para constar, lavrou-se a presente que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, ' comigo, 105110 e. i., Secretário, ' que a mandei datilografar, subscrevi e assino.

J. - - f. l. f. e. l. i. :PRESIDENTE.

105110 e. i. :SECRETÁRIO.

FUI PRESENTE:

105110 e. i.
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL